

NÚCLEO PARANAENSE DE HEPATOLOGIA
CNPJ: 78.712.890/0001-51
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE HEPATOLOGIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Paranaense de Hepatologia doravante denominada simplesmente APH, anteriormente denominada de Núcleo Paranaense de Hepatologia (NPH), fundada em 04 de novembro de 1982, com personalidade jurídica própria é uma associação civil, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, com sede e foro na Rua Cândido Xavier, 575, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná e prazo indeterminado de duração.

Art. 2º - A APH tem por finalidade:

- congregar profissionais da área de saúde do Paraná e outros estados, interessados em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da hepatologia;
- defender os interesses de seus membros;
- promover e participar de congressos e outras reuniões científicas referentes à especialidade, divulgando e encorajando o aprimoramento profissional através de cursos de atualização;
- realizar estudos próprios e especializados em hepatologia;
- desenvolver intercâmbio com a Sociedade Brasileira de Hepatologia e com outras entidades afins;
- assessorar o poder público quando solicitada em questões de saúde pública e educação relacionadas à hepatologia.

CAPÍTULO II

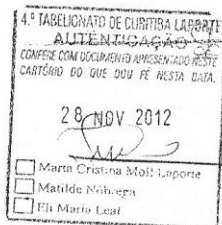
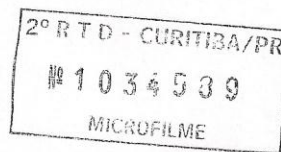
DOS MEMBROS

Art. 3º - A APH se constituirá das seguintes categorias de membros:

- titulares fundadores;
- titulares;
- beneméritos;
- honorários;
- associados;
- aspirantes.

§ Único: Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela APH.

Art. 4º - São sócios titulares fundadores os profissionais que aderiram ao Núcleo Paranaense de Hepatologia (NPH) e assinaram a ata de sua fundação.

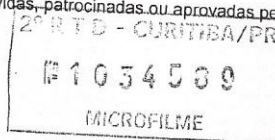


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR



NÚCLEO PARANAENSE DE HEPATOLOGIA
CNPJ: 78.712.890/0001-51
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

- Art. 5º - São sócios titulares os demais profissionais que vierem a ingressar na APH após a ata de sua constituição e que preencham os seguintes requisitos:
- ser membro da SBH;
 - comprovação do exercício da especialidade há mais de 3 anos.
- Art. 6º - São sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem, em qualquer tempo, serviços de excepcional valor à APH ou lhe façam doações que os tornem merecedores de tal distinção.
- Art. 7º - São sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive sócios de outras categorias, que por notoriedade ou relevantes serviços prestados à hepatologia venham a se destacar.
- Art. 8º - São membros associados os profissionais da área da saúde que declararem interesse em participar das atividades da APH.
- Art. 9 - São membros aspirantes os residentes ou acadêmicos da área da saúde interessados em hepatologia.
§ Único - Os médicos residentes ou acadêmicos poderão ser admitidos como membros aspirantes, sem pagamento da anuidade, durante o período de residência ou do curso na área da saúde.
- Art. 10º - Os sócios titulares, fundadores ou não, e os associados, pagarão uma contribuição anual a ser fixada pela diretoria.
§ Único - A falta de pagamento da anuidade até o último dia útil do mês de março de cada ano, eliminará automaticamente o sócio da APH, o qual poderá ser readmitido após o pagamento do débito acrescido de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor da anuidade vigente.
- Art. 11º - São direitos de todos os sócios titulares:
- votar e ser votado;
 - participar das atividades da APH, nos termos previstos nestes estatutos;
 - apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações, de conformidade com a finalidade da APH;
 - frequentar as reuniões e demais promoções desenvolvidas, patrocinadas ou aprovadas pela APH;
 - propor, com justificativa, à Diretoria, a concessão de título de sócio benemérito ou honorário.
- Art. 12º - São direitos dos membros associados:
- participar das atividades da APH, nos termos previstos nestes estatutos;
 - frequentar as reuniões e demais promoções desenvolvidas, patrocinadas ou aprovadas pela APH;
 - propor sua passagem para membro titular da APH;
 - Demitir-se através de comunicação prévia à Diretoria.
- Art. 13º - São deveres dos membros titulares e associados:
- observar, acatar e cumprir os Estatutos e as decisões emanadas da Diretoria;
 - prestar colaboração à APH visando o estudo e a difusão da hepatologia.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Hepatologia
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



[Handwritten signature]

NÚCLEO PARANAENSE DE HEPATOLOGIA
CNPJ: 78.712.890/0001-51
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

c) contribuir anualmente com as taxas estabelecidas pela Diretoria.

Art. 14º - Os sócios de qualquer categoria poderão ser suspensos ou eliminados do quadro social ou advertidos se deixarem de cumprir os deveres impostos pelos Estatutos ou se, por sua vida pública e profissional, comprometerem as finalidades, a dignidade e o prestígio da APH.

§ Único: A suspensão ou eliminação dos sócios - com exceção dos casos de inadimplência que necessitarão apenas de comunicação do tesoureiro -, ocorrerá através de processo que garantirá a ampla defesa e o contraditório, sendo necessário para aplicação da penalidade o voto secreto de 2/3 da diretoria.

Art.15º - O sócio que considerar o seu direito violado por ato da Diretoria, tem o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que tomar conhecimento do mesmo ou da publicação em edital, para interpor recurso perante a Assembléia Geral.

Art. 16º - A Assembléia Geral referida no artigo anterior, deverá ser convocada pela Diretoria dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da entrada do recurso na Secretaria, sob pena de tornar nula, automaticamente, a decisão anterior.

Art. 17º - Os sócios suspensos da APH ficarão privados de todos os direitos assegurados por estes Estatutos, enquanto perdurar a causa da suspensão.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS MEMBROS

Art. 18º - Para ingresso na APH o candidato deve:

- a) apresentar curriculum vitae;
- b) carta-proposta assinada.

Art. 19º - A APH terá uma Comissão Permanente, indicada pela Diretoria, para a avaliação da admissão dos membros.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - A administração da APH será exercida pelos seguintes órgãos:

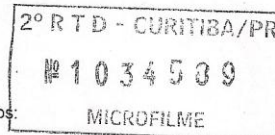
- a) Assembléia Geral (AG);
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal (CF).

Art. 20º - A Diretoria será composta dos seguintes membros:

SECRETARIA DE CURITIBA - AGENTE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM CUIDADO SE NÃO HOUVER ERRO
CARTÃO DO QUE FOR O SEU NOME
28-NOV-2012
 Marta Cristina Melli Laporte
 Matilde Nóbrega
 Eli Maria Leal

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone:(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CERTIFICADO QUE O DELO
DE AUTENTICIDADE DE
ARQUIVADO PARA
ULTIMA FOLHA



[Handwritten signature]

NÚCLEO PARANAENSE DE HEPATOLOGIA
CNPJ: 78.712.890/0001-51
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro-Secretário;
- d) Segundo-secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Diretor Científico;
- g) Editor do boletim da APH;
- h) Diretor de Evento;
- i) Diretor de Divulgação;
- j) Orientador da Liga Acadêmica da APH.

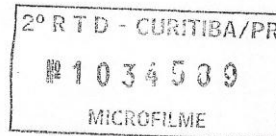
Art. 21º - Compete à Diretoria tomar deliberação sobre as atividades da APH, excluídos os assuntos da competência da AG e do CF, deliberações estas que serão executadas pelos seus membros da esfera de atribuições de cada um.

Art. 22º - Ao Presidente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) convocar as reuniões da Diretoria e da AG e presidi-las, tendo em caso de empate o voto de minerva;
- c) apresentar à AG relatório anual e final do término do seu mandato;
- d) admitir e demitir funcionários;
- e) assinar os respectivos termos de abertura e encerramento e rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- f) assinar com o Secretário as publicações da APH;
- g) assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos referentes à receita e despesa da APH;
- h) representar a APH em juízo e fora dele, designando representantes, quando necessários;
- i) representar a APH, juntamente com o Secretário, em congressos e reuniões da especialidade.

Art. 23º - Ao Vice-Presidente compete:

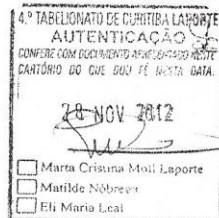
- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assessorar o Presidente em suas atribuições.



Art. 24º - Aos Secretários compete:

- a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e da AG e promover a publicação de suas deliberações;
- c) dirigir os serviços da Secretaria, tendo o arquivo sob sua responsabilidade;
- d) preparar o expediente e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e da AG;
- e) ler em sessão a matéria do expediente e dar-lhe o destino determinado pela Diretoria;
- f) assinar, com o Presidente, as publicações da Diretoria;
- g) promover, atualizar e organizar o registro geral dos profissionais inscritos na APH;
- h) propor ao presidente a criação dos cargos necessários aos serviços da Secretaria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



J. S. ...
M. J.

NÚCLEO PARANAENSE DE HEPATOLOGIA
CNPJ: 78.712.890/0001-51
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

- i) apresentar ao Presidente o quadro anual de férias e licenças e superintender a frequência dos funcionários da APH;
- j) propor ao Presidente a punição dos funcionários da APH, nos termos da CLT;
- k) apresentar anualmente à Diretoria os relatórios da Secretaria.

Art. 25º - Ao Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens da APH;
- b) arrecadar a receita ordinária e eventual;
- c) assinar cheques com o Presidente e efetuar pagamento e recebimentos por ele autorizados;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) organizar, com o Presidente, a proposta orçamentária;
- f) apresentar ao CF o balanço e relatório anual;
- g) recolher o dinheiro da APH a estabelecimento bancário, em conta que movimentará pela assinatura de cheques juntamente com o Presidente.

Art. 26º - Ao Diretor Científico compete:

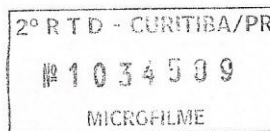
- a) organizar a programação científica da APH.

Art. 27º - Ao Diretor de Evento compete:

- a) propor eventos científicos e sociais da APH;
- b) assessorar a diretoria nos eventos da APH.

Art. 28º - Ao Editor do Boletim da APH compete:

- a) elaborar o Boletim eletrônico da APH;
- b) manter os sites e páginas eletrônicas da APH.



Art. 29º - Ao Diretor de Divulgação compete:

- a) incentivar e promover o intercâmbio da APH com associações congêneres nacionais e estrangeiras;
- b) assessorar a Diretoria em todas as atividades que visem o aprimoramento e a divulgação da hepatologia;
- c) assessorar o Editor do Boletim da APH na manutenção das páginas eletrônicas.

Art. 30º - Ao Orientador da Liga Acadêmica da APH:

- a) Coordenar e orientar a Liga Acadêmica.

Art. 31º - As reuniões ordinárias da Diretoria serão realizadas bimensalmente ou extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente.

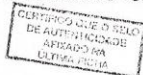
Art. 32º - Os cargos dos membros da Diretoria e CF não serão remunerados e os respectivos mandatos terão duração de 2 (dois) anos.

4.º TABELONATO DE CURTIBA LAVORTE
AUTENTICAÇÃO
CONFIRME COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE
CARTÓRIO DO QUE DDU FÉ NESTA DATA.

20 NOV 2012

Marta Cristina Moil Lepore
 Matilde Nóbrega
 Eli Maria Leni

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



José
20.11.2012

mf

NÚCLEO PARANAENSE DE HEPATOLOGIA
CNPJ: 78.712.890/0001-51
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 33º - Compete à Assembléia Geral dos sócios:

- a) eleger os membros da Diretoria e do CF por maioria de votos;
- b) aprovar a admissão dos sócios beneméritos e honorários;
- c) apreciar anualmente o parecer do CF.

Art. 34º - A Assembléia reunir-se-á:

- a) ordinariamente na segunda quinzena do mês de março de cada ano, para deliberar sobre as contas, balanços e relatórios, que lhe serão submetidos e relativos ao ano anterior;
- b) durante o mês de novembro, a cada dois anos, para a eleição da Diretoria e do CF;
- c) extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do CF, ou por solicitação escrita de pelo menos 1/3 dos sócios titulares quites.

§ Único - Não sendo convocada, a contar de 10 (dez) dias da data do seu requerimento, a AG pedida na forma da alínea C, os que a solicitarem poderão promover sua convocação, mencionando no respectivo edital essa ocorrência, cabendo a AG, na ausência do Presidente ou seu substituto, a indicação de um presidente "ad hoc".

Art. 35º - A convocação da AG será feita com 10 (dez) dias de antecedência, por meio de publicação em jornal de grande circulação local.

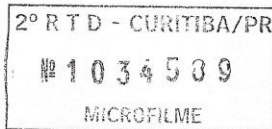
Art. 36º - A AG poderá deliberar em primeira convocação com a presença, no mínimo, da metade dos sócios titulares quites, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 37º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 membros efetivos e 3 suplentes.

Art. 38º - Ao CF compete a apreciação do balanço geral, encaminhando-o, com parecer por escrito, à AG.

Art. 39º - O CF poderá, em qualquer momento, inspecionar a contabilidade e a tesouraria, podendo em caso de irregularidades, requerer uma reunião da Diretoria e da AG.

CAPITULO V



DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Art. 40º - As chapas candidatas aos cargos da Diretoria deverão ser apresentadas até trinta dias antes da data marcada para as eleições.

Art. 41º - A eleição para a nova Diretoria será realizada na segunda quinzena de novembro durante a Assembléia Ordinária e o Presidente em exercício assume também as funções de Presidente da mesa eleitoral auxiliado pelos membros da Diretoria. A posse da nova Diretoria ocorrerá na primeira quinzena de dezembro.

§ Único - Só poderão votar e ser votados os Membros Titulares e



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



- Maria Cristina Moll Laporte
- Mailde Nóbrega
- Eli Maria Leal

NÚCLEO PARANAENSE DE HEPATOLOGIA
CNPJ: 78.712.890/0001-51
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art 42º - A eleição da nova Diretoria se processará por votação nominal e secreta.

§ Único - Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Art 43º - Em caso de empate ou falta de maioria simples, a mesa eleitoral convocará nova Assembleia para quinze dias depois.

CAPITULO VI

DAS REUNIÕES E ATIVIDADES CIENTÍFICAS

Art. 44º - A APH promoverá os seguintes tipos de reuniões científicas:

- a) Reuniões Ordinárias;
- b) Reuniões Extraordinárias;
- c) Simpósios, Jornadas, Congressos ou similares.

Art 45º - As Reuniões Ordinárias devem ser anunciadas direta e antecipadamente aos associados e, se possível, divulgadas no meio médico em geral.

Art. 46º - As Reuniões Ordinárias constarão de Ordem do Dia com apresentação de matéria científica ligada à Hepatologia exposta, entre outras, sob a forma de:

- a) Temas de Atualização;
- b) Artigos de Revista;
- c) Sessão Clínico-Patológica.

Art 47º - As Reuniões Extraordinária serão convocadas pelo Presidente, quando for julgado necessário. Servirão para apresentação de temas de natureza científica, tal como especificado no artigo anterior ou para apresentação e discussão de assuntos de interesse da APH ou de seus membros. As reuniões serão divulgadas da forma prevista no artigo 45º e presididas pelo Presidente da entidade ou seu substituto legal, cabendo ao Secretário elaborar a Ata.

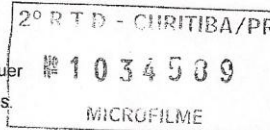
Art 48º - A APH poderá organizar Jornadas, Congressos ou outros eventos em qualquer Município do Paraná, ou fora dele, em colaboração com entidades congêneres.

Art 49º - A APH deverá estimular e promover trabalhos científicos por parte de seus membros, especialmente comunicações, inquéritos ou estudos multicêntricos que levem ao progresso da Hepatologia.

§ Único - Para a consecução dos objetivos deste artigo, poderá a APH buscar convênios com instituições de apoio à pesquisa, ou aceitar patrocínios diversos de organizações oficiais ou não.

4.º TABELONATO DE CURITIBA LABORJC
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL ASSINADO E
CARTEIRO DO C.º. NÃO É NESTA DATA.
28 NOV 2012
 Marcia Cristina Moll Laporte
 Márcia Nóbrega
 Eli Maria Leul

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



NÚCLEO PARANAENSE DE HEPATOLOGIA
CNPJ: 78.712.890/0001-51
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art 50º - A APH poderá editar um Boletim ou Revista, seja para divulgação de suas atividades, seja para publicação de matéria científica, ou ambas. Em qualquer caso, a responsabilidade e a direção da publicação estarão inteiramente afetas à Diretoria da entidade.

CAPITULO VII

DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art 51º - A receita financeira da APH provirá de:

- anuidade paga pelos membros da entidade;
- todo ou parte do montante arrecadado com a inscrição em cursos, jornadas, simpósios ou outros eventos científicos organizados pela entidade;
- rendas de bens imóveis e aplicações financeiras;
- doações ou subvenções; outras rendas.

Art 52º - O patrimônio da APH será constituído por essa receita, deduzidas as despesas, somada aos bens móveis e imóveis.

Art 53º - Toda a administração financeira, incluindo despesas e receita serão geridas pelo Presidente e Tesoureiro, solidariamente, devendo ser lançada em livro-caixa.

Art 54º - Rendas e saldos financeiros poderão ser aplicados com o fim de aumentar os recursos da APH.

§ Único - Essas aplicações deverão limitar-se às que tiverem a garantia do Governo ou a bens imóveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

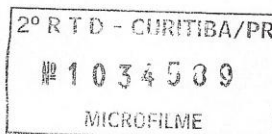
Art. 55º - Os cargos da APH são gratuitos e honoríficos, não percebendo seus ocupantes, remuneração, vantagem ou benefício de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 56º - O ano social e financeiro terá início a 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, salvo o primeiro ano, que se iniciará na data da posse da primeira Diretoria.

Art. 57º - Para a reforma dos presentes estatutos será necessária a convocação da AG Extraordinária e:

- proposta de pelo menos 1/3 dos sócios titulares quites ou da maioria da Diretoria;
- aprovação pela AG por maioria de 2/3 dos sócios titulares quites, em primeira convocação, meia hora após, com qualquer número de titulares quites.

4.º TABELIONATO DE CURITIBA LAPSOM
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE
CARTÓRIO DO QUE DOU FE A DATA
28 NOV 2012
 Marta Cristina Maciel Laporte
 Matilde Johnson
 ER. Maria Lapa



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

NÚCLEO PARANAENSE DE HEPATOLOGIA
CNPJ: 78.712.890/0001-51
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 58º - Os médicos presentes que assinaram a ata de fundação aprovarão os estatutos, elegerão e empossarão a primeira Diretoria e Conselho Fiscal.

§ Único: À Diretoria serão outorgados poderes para providenciar as diligências necessárias à legislação da APH e administrá-la até o fim do mandato.

Art. 59º - Os mandatos dos membros dos órgãos da APH terão a seguinte duração:

- Os dois primeiros CF e Diretoria compreenderão a fração do ano civil em que foram eleitos e mais os dois anos subsequentes;
- As demais CF e Diretoria terão mandatos de dois anos.

§ 1º - No caso da APH tornar-se inativa por mais de dois anos, os mandatos dos membros do CF e Diretoria terão duração da fração do ano civil em que foram eleitos e mais os dois anos subsequentes.

§ 2º - A Diretoria e o CF serão empossados sempre na primeira quinzena de março do ano seguinte ao de sua eleição.

Art. 60º - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria e CF, para os mesmos cargos, apenas para o segundo mandato consecutivo.

Art. 61º - A dissolução da Associação, bem como de suas atividades, só poderá ser resolvida por Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 1º - A dissolução só poderá ser resolvida com a presença de pelo menos 2/3 dos sócios titulares quites e em maioria absoluta.

§ 2º - Nessa ocasião a AG deliberará sobre a entrega do patrimônio do NPH a entidade brasileira de fins idênticos ou similares.

§ 3º - A Diretoria que estiver em exercício será responsável pela entrega referida no parágrafo anterior.

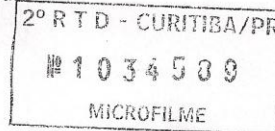
Art. 62º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, que deverá elaborar o Regimento Interno da APH, "ad referendum" da AG.

Art. 63º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua votação e aprovação.

Curitiba, 03 de Outubro de 2012

DRA. MARIA LÚCIA ALVES PEDROSO
PRESIDENTE

DR. FABIANO SPONHOLZ ARAÚJO
0AB-PR 44.240



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 1320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F.: 3224-2444

Apresentado hoje: 27 NOV. 2012 para registro

APONTADO-MICROFILMADO 1084589

PROTOCOLADO A Registro sob nº 424

No livro "A" nº 3

Pessoas Jurídicas, Curitiba, SC

Aramis Salata
Juramentado
CPF 307.179.659-53

4.º TABELIONATO DE CURTUBA LARONJE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTE
CARTÓRIO DO QUE SE: DATA

28 NOV 2012

[Signature]

Maria Cristina Matt Laronje
 Maria Ide Matt Laronje
 Filii Maria Lax.